



Bruxelas, 18.12.2014
C(2014) 10194 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 18.12.2014

que aprova determinados elementos do programa operacional «Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020» do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região Centro em Portugal

CCI 2014PT16M2OP002

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM PORTUGUÊS)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 18.12.2014

que aprova determinados elementos do programa operacional «Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020» do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região Centro em Portugal

CCI 2014PT16M2OP002

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM PORTUGUÊS)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, e, nomeadamente o artigo 29.º, n.º 4, e o artigo 96.º, n.º 10,

Após consulta do Comité do FSE,

Após consulta do Banco Europeu de Investimento,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 7 abril Portugal apresentou, por meio do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão «SFC 2014», o programa operacional «Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e o Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para região Centro em Portugal.
- (2) O programa operacional cumpre as condições enunciadas no artigo 90.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (3) O programa operacional foi elaborado por Portugal, em cooperação com os parceiros referidos no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e a Comissão.
- (4) Em conformidade com o artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a Comissão avaliou o programa operacional e fez observações, em conformidade com n.º 3 desse artigo em 26 de Maio. Portugal apresentou informação adicional em 20 de Outubro e 10 Novembro 2014, e apresentou uma versão revista do programa operacional em 15 de dezembro de 2014.

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

- (5) A Comissão concluiu que o programa operacional contribui para a estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para a coesão económica, social e territorial e é consentâneo com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho², Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho³ e com o teor do Acordo de Parceria com Portugal, aprovado pela Decisão da Comissão C(2014) 5513 de 30 de Julho de 2014.
- (6) O programa operacional contempla todos os elementos referidos no artigo 27.º, n.ºs 1 a 6, e no artigo 96.º, n.ºs 1 a 7, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e foi preparado em conformidade com o modelo constante do anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 da Comissão⁴.
- (7) Nos termos do artigo 76.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento, na aceção do artigo 84.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵. É, no entanto, preciso especificar os elementos necessários para permitir as autorizações orçamentais relativas ao programa operacional.
- (8) Nos termos do artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é necessário especificar, para cada ano, o montante da dotação financeira total prevista para o apoio do FEDER e do FSE e identificar os montantes relativos à reserva de desempenho. É igualmente necessário especificar o montante da dotação financeira total do apoio do FEDER e do FSE e do cofinanciamento nacional para o programa operacional e identificar os montantes relativos à reserva de desempenho para a totalidade do período de programação e para cada eixo prioritário. Relativamente aos eixos prioritários que conjuguem prioridades de diferentes objetivos temáticos, é igualmente necessário especificar o montante da dotação financeira total do FEDER e do FSE e do cofinanciamento nacional para cada um dos objetivos temáticos correspondentes.
- (9) Nos termos do artigo 120.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é necessário fixar para cada eixo prioritário a taxa de cofinanciamento e indicar se a taxa

² Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

³ Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

⁴ Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2014, que estabelece normas específicas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, no que diz respeito ao modelo para os programas operacionais no âmbito do Objetivo para o Investimento no Crescimento e no Emprego, e em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia, no que diz respeito ao modelo para os programas de cooperação no âmbito do Objetivo da Cooperação Territorial Europeia (JO L 87 de 22.3.2014, p. 1).

⁵ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

de cofinanciamento para o eixo prioritário considerado é aplicável à despesa total elegível, incluindo a despesa pública e privada, ou à despesa pública elegível. Relativamente aos eixos prioritários que digam respeito a mais do que um fundo, é igualmente necessário fixar a taxa de cofinanciamento por fundo.

- (10) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, o programa operacional concentra pelo menos 60 % da dotação do FSE para as regiões menos desenvolvidas num máximo de cinco das prioridades de investimento definidas no artigo 3.º, n.º 1, desse regulamento.
- (11) Em conformidade com o artigo 11º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, o programa operacional define a contribuição das ações planeadas financiadas pelo FSE para os objetivos enumerados nos pontos 1 a 7 do artigo 9.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para a inovação social e a cooperação transnacional.
- (12) A presente decisão não prejudica a posição da Comissão no que respeita à conformidade de qualquer operação apoiada ao abrigo do programa operacional com as regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis na data da concessão do apoio.
- (13) Em conformidade com o disposto no artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, os elementos do programa operacional referidos no n.º 2, primeiro parágrafo, alínea a), alínea b), subalíneas i) a v) e vii), alínea c), subalíneas i) a iv), e alínea d), n.º 3 e n.º 6, alínea b) desse artigo, devem, por conseguinte, ser aprovados,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os seguintes elementos do programa operacional «Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020» para o apoio conjunto do FEDER e do FSE no âmbito do Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região Centro em Portugal, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final, em 15 de dezembro de 2014, são aprovados:

- (a) A justificação da escolha dos objetivos temáticos, das prioridades de investimento e das dotações financeiras correspondentes, como especificado nos pontos 1.1.2 e 1.2 do programa operacional;
- (b) Os elementos exigidos para cada eixo prioritário pelo artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alíneas b) e c) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, tal como enunciado na secção 2 do programa operacional com exceção das secções 2.A.9 e 2.B.7;
- (c) Os elementos do plano de financiamento exigidos nos termos do artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, como estabelecido nos quadros 17, 18a e 18c da secção 3 do programa operacional;
- (d) A abordagem integrada ao desenvolvimento territorial mostrando como o programa operacional contribui para a consecução dos seus objetivos e dos seus resultados esperados, tal como enunciado na secção 4 do programa operacional;
- (e) Para cada condicionalidade *ex ante* aplicável, uma avaliação relativa ao respetivo cumprimento até à data de apresentação do Acordo de Parceria e do programa operacional, e, se as condicionalidades *ex ante* não tiverem sido cumpridas, uma descrição das ações a empreender, o calendário para a sua execução e os organismos

responsáveis, em conformidade com o resumo apresentado no Acordo de Parceria, tal como estabelecido na secção 9 do programa operacional.

Artigo 2.º

Os seguintes eixos prioritários serão apoiados pelo programa operacional:

- (a) Eixo prioritário 1 «Investigação, desenvolvimento e inovação.» do FEDER;
- (b) Eixo prioritário 2 «Competitividade e internacionalização da economia regional» do FEDER;
- (c) Eixo prioritário 3 «Desenvolver o potencial humano» do FEDER e do FSE;
- (d) Eixo prioritário 4 «Promover e dinamizar a empregabilidade» do FEDER e do FSE;
- (e) Eixo prioritário 5 «Fortalecer a coesão social e territorial» do FEDER e do FSE;
- (f) Eixo prioritário 6 «Afirmar a sustentabilidade dos recursos» do FEDER;
- (g) Eixo prioritário 7 «Afirmar a sustentabilidade dos territórios» do FEDER;
- (h) Eixo prioritário 8 «Reforçar a capacitação institucional das entidades regionais» do FEDER e do FSE;
- (i) Eixo prioritário 9 «Reforçar a rede urbana» do FEDER;
- (j) Eixo prioritário 10 «Assistência técnica» do FEDER.

Artigo 3.º

As despesas são elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2014.

Artigo 4.º

1. O montante máximo da dotação financeira total prevista para o apoio de cada um dos fundos e os montantes relacionados com a reserva de desempenho são indicados no anexo I.
2. A dotação financeira total para o programa operacional é fixada em 2 155 031 031 EUR, a financiar pelas seguintes rubricas orçamentais específicas em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2014:
 - (a) 13 03 60: 1 751 513 979 EUR (FEDER- Regiões menos desenvolvidas);
 - (b) 04 02 60: 403 517 052 EUR (FSE-Regiões menos desenvolvidas).
3. A taxa de cofinanciamento para cada eixo prioritário por fundo é indicada no anexo II. A taxa de cofinanciamento dos eixos prioritários 1, 2, 4, 5 e 6 é aplicável às despesas totais elegíveis, incluindo a despesa pública e privada. A taxa de cofinanciamento dos eixos prioritários 3, 7, 8, 9 e 10 é aplicável às despesas públicas elegíveis.

Artigo 5.º

Os destinatários da presente decisão são a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 18.12.2014

Pela Comissão
Corina CREȚU
Membro da Comissão

CÓPIA AUTENTICADA
Pela Secretária-Geral,
,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria
COMISSÃO EUROPEIA

PT
ANEXO I

Dotação financeira total para o apoio do FEDER e FSE e montantes relativos à reserva de eficiência por ano (em EUR)

Fundo	Categoria de região	2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		Total	
		Dotação Principal ¹	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho	Dotação Principal	Reserva de desempenho
FEDER	Menos desenvolvidas	221,264,092	14,324,127	225,693,880	14,610,901	230,211,720	14,903,376	234,819,029	15,201,643	239,518,406	15,505,869	244,311,674	15,816,174	249,200,427	16,132,661	1,645,019,228	106,494,751
Total FEDER		221,264,092	14,324,127	225,693,880	14,610,901	230,211,720	14,903,376	234,819,029	15,201,643	239,518,406	15,505,869	244,311,674	15,816,174	249,200,427	16,132,661	1,645,019,228	106,494,751
FSE	Menos desenvolvidas	51,018,737	3,256,515	52,040,152	3,321,712	53,081,868	3,388,204	54,144,215	3,456,014	55,227,789	3,525,178	56,333,014	3,595,724	57,460,254	3,667,676	379,306,029	24,211,023
Total FSE		51,018,737	3,256,515	52,040,152	3,321,712	53,081,868	3,388,204	54,144,215	3,456,014	55,227,789	3,525,178	56,333,014	3,595,724	57,460,254	3,667,676	379,306,029	24,211,023
Total		272,282,829	17,580,642	277,734,032	17,932,613	283,293,588	18,291,580	288,963,244	18,657,657	294,746,195	19,031,047	300,644,688	19,411,898	306,660,681	19,800,337	2,024,325,257	130,705,774

¹ A contrapartida nacional é dividida *pro-rata* entre a dotação principal e a reserva de eficiência.

PT

ANEXO II

Dotação financeira total para o apoio do FEDER e FSE do cofinanciamento nacional para o programa operacional e para cada eixo prioritário e os montantes relativos à reserva de eficiência

Eixo prioritário	Fundo	Categoria de região	Base de cálculo do apoio da União (Custo total elegível ou contribuição pública elegível)	Apoio da União (a)	Contrapartida nacional (b) = (c) + (d)	Repartição indicativa da contrapartida nacional		Financiamento total (e) = (a) + (b)	Taxa de cofinanciamento (f) = (a) / (e) (2)	Contribuições do BEI (g)	Dotação Principal		Reserva de desempenho		Montante da reserva de desempenho proporcionalmente ao apoio total da União (l) = (j) / (a) * 100
						Financiamento público nacional (c)	Financiamento privado nacional (d) (1)				Apoio da União (h) = (a) - (j)	Contrapartida nacional (i) = (b) - (k)	Apoio da União (j)	Contrapartida nacional ¹ (k) = (b) * ((j) / (a))	
1	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	168,747,871	52,026,398.00	14,205,882	37,820,516	220,774,269.00	76.43%	0	158,483,419.00	48,861,781.00	10,264,452	3,164,617.00	6.08%
2	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	818,241,755	221,024,366.00	90,755,471	130,268,895	1,039,266,121.00	78.73%		768,470,436.00	207,580,082.00	49,771,319	13,444,284.00	6.08%
3	FEDER	Menos desenvolvidas	Público	95,369,750	16,829,956.00	16,829,956	0	112,199,706.00	84.99%		89,131,711.00	15,729,126.00	6,238,039	1,100,830.00	6.54%
3	FSE	Menos desenvolvidas	Público	192 579 297	33 984 582,00	33 984 582	0	226 563 879,00	84,99%		181 024 539,00	31 945 507,00	11 554 758	2 039 075,00	6,00%
4	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	58 862 331	10 387 471,00	6 152 177	4 235 294	69 249 802,00	84,99%		55 012 206,00	9 708 037,00	3 850 125	679 434,00	6,54%
4	FSE	Menos desenvolvidas	Total	117 897 598	29 474 400,00	20 805 458	8 668 942	147 371 998,00	79,99%		110 823 743,00	27 705 936,00	7 073 855	1 768 464,00	6,00%
5	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	87 137 669	15 377 236,00	11 020 353	4 356 883	102 514 905,00	84,99%		81 438 082,00	14 371 427,00	5 699 587	1 005 809,00	6,54%

¹ A contrapartida nacional é dívida pro-rata entre a dotação principal e a reserva de eficiência.

Eixo prioritário	Fundo	Categoria de região	Base de cálculo do apoio da União (Custo total elegível ou contribuição pública elegível)	Apoio da União (a)	Contrapartida nacional (b) = (c) + (d)	Repartição indicativa da contrapartida nacional		Financiamento total (e) = (a) + (b)	Taxa de cofinanciamento (f) = (a) / (e) (2)	Contribuições do BEI (g)	Dotação Principal		Reserva de desempenho		Montante da reserva de desempenho proporcionalmente ao apoio total da União (l) = (j) / (a) * 100
						Financiamento público nacional (c)	Financiamento privado nacional (d) (1)				Apoio da União (h) = (a) - (j)	Contrapartida nacional (i) = (b) - (k)	Apoio da União (j)	Contrapartida nacional ¹ (k) = (b) * ((j) / (a))	
5	FSE	Menos desenvolvidas	Total	68 307 447	12 054 256,00	8 638 884	3 415 372	80 361 703,00	84,99%		64 209 000,00	11 331 001,00	4 098 447	723 255,00	6,00%
6	FEDER	Menos desenvolvidas	Total	102 377 467	18 066 612,00	11 007 788	7 058 824	120 444 079,00	84,99%		95 681 061,00	16 884 893,00	6 696 406	1 181 719,00	6,54%
7	FEDER	Menos desenvolvidas	Público	126 752 900	22 368 159,00	22 368 159	0	149 121 059,00	84,99%		118 462 121,00	20 905 080,00	8 290 779	1 463 079,00	6,54%
8	FEDER	Menos desenvolvidas	Público	28 784 236	5 079 572,00	5 079 572	0	33 863 808,00	84,99%		26 901 488,00	4 747 322,00	1 882 748	332 250,00	6,54%
8	FSE	Menos desenvolvidas	Público	24 732 710	4 364 596,00	4 364 596	0	29 097 306,00	84,99%		23 248 747,00	4 102 720,00	1 483 963	261 876,00	6,00%
9	FEDER	Menos desenvolvidas	Público	211 000 000	37 235 295,00	37 235 295	0	248 235 295,00	84,99%		197 198 704,00	34 799 772,00	13 801 296	2 435 523,00	6,54%
10	FEDER	Menos desenvolvidas	Público	54 240 000	9 571 765,00	9 571 765	0	63 811 765,00	84,99%		54 240 000,00	9 571 765,00			
Total	FEDER	Menos desenvolvidas		1 751 513 979	407 966 830,00	224 226 418	183 740 412	2 159 480 809,00	81,11%		1 645 019 228,00	383 159 285,00	106 494 751	24 807 545,00	6,08%
Total	FSE	Menos desenvolvidas		403 517 052	79 877 834,00	67 793 520	12 084 314	483 394 886,00	83,48%		379 306 029,00	75 085 164,00	24 211 023	4 792 670,00	6,00%
Total geral				2 155 031 031	487 844 664,00	292 019 938	195 824 726	2 642 875 695,00	81,54%		2 024 325 257,00	458 244 449,00	130 705 774	29 600 215,00	

(1) A preencher só quando os eixos prioritários são expressos em custos totais.

(2) Esta taxa pode ser arredondada para o número inteiro mais próximo no quadro. A taxa exata utilizada para o reembolso das despesas é o rácio (f).